



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 061/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Teresa para o Exercício Financeiro de 2024, na forma do artigo 120 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, compreendendo o Orçamento Anual referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Direta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Total orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente está estimada em R\$ 133.800.000,00 (cento e trinta e três milhões, oitocentos mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	141.714.104,70
1.1 – Receita Tributária	12.157.750,94
1.2 – Receita de Contribuições	1.607.794,96
1.3 – Receita Patrimonial	3.080.997,07
1.4 – Receita de Serviços	154.777,12
1.5 – Transferências Correntes	124.556.760,60
1.6 – Outras Receitas Correntes	156.204,01
2. RECEITAS DE CAPITAL 6.000.000,00	
2.1 – Alienação de Bens	57.725,00
2.2 – Transferências de Capital	5.942.275,00
SUB- TOTAL	141.714.104,70
Dedução Receitas Correntes	(13.914.104,70)
TOTAL LÍQUIDO	133.800.000,00





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A Despesa Total orçamentária fixada é de R\$ **133.800.000,00** (cento e trinta e três milhões, oitocentos mil reais).

CAPÍTULO III DA DESPESA FIXADA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. O orçamento do Poder Legislativo, fixa o valor da Despesa em R\$ **5.482.000,00** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional 58/2009.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Art. 6º. A Despesa Total será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Órgãos e por Funções, conforme o seguinte desdobramento sintético:

I. DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO	5.482.000,00
PODER EXECUTIVO	128.318.000,00
01 Legislativa	5.482.000,00
04 Administração	13.781.683,52
06 Segurança Pública	532.971,95
08 Assistência Social	6.762.351,65
10 Saúde	34.889.807,71
12 Educação	40.734.233,29
13 Cultura	141.982,17
15 Urbanismo	13.162.986,98
16 Habitação	1.000,00
17 Saneamento	1.787.500,00
18 Gestão Ambiental	914.251,35
20 Agricultura	1.832.552,62
23 Com. e Serviços	3.784.393,93
26 Transporte	3.898.627,24
27 Desporto e Lazer	3.086.128,34
28 Encargos especiais	1.729.547,25
99 Reserva Conting.	1.278.000,00
TOTAL	133.800.000,00



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	5.482.000,00
04 Administração	13.781.683,52
06 Segurança Pública	532.971,95
08 Assistência Social	6.762.351,65
10 Saúde	34.889.807,71
12 Educação	40.734.233,29
13 Cultura	141.982,17
15 Urbanismo	13.162.986,98
16 Habitação	1.000,00
17 Saneamento	1.787.500,00
18 Gestão Ambiental	914.251,35
20 Agricultura	1.832.552,62
23 Com. e Serviços	3.784.393,93
26 Transporte	3.898.627,24
27 Desporto e Lazer	3.086.128,34
28 Encargos especiais	1.729.547,25
99 Reserva Conting.	1.278.000,00

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, por Decreto Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários (Art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a realizarem os seguintes procedimentos:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

Art. 9º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares em conformidade com as Portarias MOG/STN





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão constar nos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 10. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao Setor Público PCASP de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP e anexos do Cidade WEB.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e atualizações, a realizar concessão de ajuda financeira às entidades que atendam aos requisitos da Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 01 de janeiro do ano 2024, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 20 de Dezembro de 2023.



Bruno Henriques Araújo
Presidente

